

Prefeitura de Mauá

LEI Nº 5.830, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Mauá o "Dia Municipal do Livro", a ser celebrado anualmente em 29 de outubro, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.856/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente <u>L E I</u>:

- Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de datas e eventos do Município de Mauá o "Dia Municipal do Livro", a ser celebrado anualmente em 29 de outubro.
- Art. 2º Para a realização do "Dia Municipal do Livro", o Poder Executivo poderá articularse com associações e entidades representativas, se necessário, e manter parcerias com instituições públicas e/ou privadas.
 - Art. 3º As ações a serem realizadas durante o Dia Municipal do Livro poderão incluir:
- I promoção de campanhas para incentivo e valorização da leitura;
- Il realização de palestras e debates com escritores e outras pessoas ligadas ao livro, leitura e literatura;
- III elaboração de cursos e oficinas de criação literária;
- IV programação de ações de incentivo à leitura e acesso à literatura.
- Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de janeiro de 2022.

MARCELO OLIVEIRA

Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

-vide verso-